



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2023

### PROJETOS DE ATHIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.00000264/2023-17

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º, inciso XXII, de seu Regimento Interno e Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, aprovado pela Deliberação n.º 080/2022- CD-CAU/SP, com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de **Projetos de Fomento à Práticas em Arquitetura e Urbanismo 2022: Apoio à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, [www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br), ou solicitado à Coordenadoria de Convênios e Parcerias, através do e-mail [edital.parceria@causp.gov.br](mailto:edital.parceria@causp.gov.br), mediante pagamento pelas cópias reprográficas, se for o caso.
- b) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.
- c) Das decisões da Comissão de Seleção, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:
  - i. Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e
  - ii. Recursos porventura interpostos.
- d) Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

#### B. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 17/05/2023, às 23:59h.



### **Forma de Entrega das Propostas:**

A inscrição e envio das propostas deverá ser realizada exclusivamente pelo formulário de inscrições através do link: <https://s02tdn9s9q4.typeform.com/to/r4x871ht> , até às 23h59 do dia 17/05/2023.

### **C. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

a) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenadoria de Convênios e Parcerias, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico [edital.parceria@causp.gov.br](mailto:edital.parceria@causp.gov.br)

b) Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (<http://transparencia.causp.gov.br/>) e enviados por e-mail, em até (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas.

### **D. DOS LOTES DO EDITAL**

- Lote 01: Projetos de Assistência Técnica com foco na promoção de sustentabilidade e garantias de saúde e segurança.
- Lote 02: Projetos de sensibilização, capacitação e difusão com foco na promoção de sustentabilidade e garantias de saúde e segurança.

### **E. ANEXOS DO EDITAL**

a) O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante dele:

**ANEXO I** – Lotes, especificidades e critérios de avaliação

**ANEXO II** – Orientações e Link com o Formulário de Apresentação do Projeto

**ANEXO III** – Plano de Trabalho

**ANEXO III – APENSO I** – Orientações de preenchimento do Plano de Trabalho

**ANEXO IV** – Declaração de atendimento ao art. 26, IX, do Decreto 8.726, de 2016;

**ANEXO V** – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF.

**ANEXO VI** – Declaração de atendimento ao art. 26, X, do Decreto 8.726, de 2016;

**ANEXO VII** – Declaração de atendimento ao art. 27, I, “a” e “b”, do Decreto 8.726, de 2016;

**ANEXO VIII** – Declaração de atendimento ao art. 27, II, do Decreto 8.726, de 2016;

**ANEXO IX** – Declaração de atendimento ao art. 27, III, do Decreto 8.726, de 2016;

**ANEXO X** – Declaração de atendimento ao art. 33, do Decreto 8.726, de 2016

**ANEXO XI** - Declaração de Recebimento de Repasse de Recurso

**ANEXO XII** – Manual de Prestação de Contas

**ANEXO XII - APENSO I** – Relatório Final de Execução do Objeto

**ANEXO XII - APENSO II** – Relatório Final de Execução Financeira



**ANEXO XIII** – Minuta do Termo de Fomento

**ANEXO XIV** – Checklist de apoio - Documentação.

**ANEXO XV** - Declaração de Adotar Escrituração de Acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o Terceiro Setor.

**ANEXO XVI** – Modelo de Cronograma Resumido Previsto para compor o envio da proposta (xls.)

b) Todos os anexos que constituem modelo de documento a ser apresentado pelos interessados deverão ser apresentados em VIA ORIGINAL, nos termos do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017.

#### **F. DO CRONOGRAMA PREVISTO**

<b>Ação</b>	<b>Prazos</b>	<b>Data</b>
Publicação Edital		<b>17/04/2023</b>
Recebimento dos projetos através da entrega do Formulário de Apresentação de Projeto:	30 dias (art. 11 do Decreto nº 8.726/2016)	<b>17/05/2023</b>
Avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção	até 15 dias	<b>01/06/2023</b>
Divulgação do resultado preliminar do processo de seleção	Até 01 (um) dia útil	<b>02/06/2022</b>
Prazo para a apresentação de recurso do resultado preliminar	até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado (art. 18 do Decreto nº 8.726/2016)	<b>09/06/2022</b>



Divulgação do resultado final – julgamento dos recursos contra o resultado preliminar	até 05 (cinco) dias úteis a contar da data final do prazo de recurso para reconsideração da Comissão e 02 (dois) dias úteis para decisão autoridade competente (art. 18, §1º, do Decreto nº 8.726/2016)	<b>16/06/2022</b>
Prazo para a apresentação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação	até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da convocação preliminar da OSC pelo CAU/SP (artigos 25 e 26 do Decreto nº 8.726/2016)	<b>01/07/2023</b>
Prazo para análise dos Planos de Trabalho e documentos de habilitação	até 05 (cinco) dias úteis	<b>07/07/2023</b>
Em caso de necessidade de retificação de Plano de Trabalho e/ou juntada de documentos complementares	até 15 (quinze) dias contados da notificação da OSC pelo CAU/SP (art. 28 do Decreto nº 8.726/2016)	<b>22/07/2023</b>
Prazo para a análise e parecer do Jurídico	Até 02 (dois) dias úteis	<b>25/07/2023</b>
Aprovação em Plenária		<b>JULHO</b>
Prazo para a formalização dos Termos de Fomento entre as OSC's e o CAU/SP		<b>AGOSTO</b>



## MINUTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2023

### PROJETOS DE ATHIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.00000264/2023-17

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de **“APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)”**, adequado ao desenvolvimento e execução dos temas e diretrizes indicados nos lotes 01, e 02, observadas as seguintes regras gerais que serão aferidas conforme critérios de julgamentos expostos no presente edital.

**1.2.** Este Chamamento Público busca fomentar ações de apoio à Assistência Técnica Para Habitação de Interesse Social (ATHIS), contemplando o conceito de sustentabilidade, com objetivo de promover o desenvolvimento de propostas que abordem ações de enfrentamento das precariedades habitacionais e urbanas vivenciadas por comunidades em situação de vulnerabilidade social, fazendo-se uso de tecnologias variadas e técnicas sustentáveis e inclusivas, que ampliem a qualidade da segurança, saúde pública e resiliência das áreas objeto de intervenção.

**1.3.** Os projetos deverão ser relevantes para promoção da justiça social de populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Também serão considerados significativos aquelas propostas que buscam a promoção de igualdade de gênero, racial e da população LGBTQIAP+; de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais.

**1.3.1.** Entende-se por população em vulnerabilidade socioeconômica as famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas ou rurais, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos (artigo 2º, da Lei n.º 11.888/2008).

**1.4.** Os projetos devem contribuir para o fomento e aprimoramento da atuação de profissionais de arquitetura e urbanismo na promoção na promoção da ATHIS enquanto política institucional do CAU/SP.

**1.5.** Os projetos deverão visar à busca do aprofundamento do conhecimento tecnológico, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento (artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 11.888/2008).

**1.6.** A apresentação de projetos deverá observar o art. 5º da Portaria CAU/SP nº100/2016 e suas alterações, principalmente visando promover ações voltadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e as diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;



1.7. Os projetos deverão ser realizados exclusivamente na modalidade “Apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social”, nos termos do inciso IV do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente Edital foi desenvolvido no âmbito do Programa CAU/SP Valorização Profissional, um conjunto articulado de projetos de fomento e valorização profissional, com ênfase nas dimensões pública e social da Arquitetura e Urbanismo, contemplando a diversidade de práticas, saberes, atuações, perfis e necessidades dos profissionais.

2.2. Trata-se do Projeto Estruturante Valorização/Fomento, cujo objetivo é fomentar a produção de experiências e saberes de relevância, inseridas no amplo campo de atuação da Arquitetura e do Urbanismo, com ênfase na valorização das dimensões públicas e social da profissão, alinhadas com os objetivos estratégicos e eixos norteadores do CAU/SP.

2.3. Ao instituir a linha de fomento para as ações de ATHIS, o CAU/SP garante sua missão institucional de Promover Arquitetura e Urbanismo para todos. Nesse sentido, visa conscientizar a sociedade sobre os benefícios dos trabalhos de profissionais de arquitetura e urbanismo, unindo forças para ampliar a ATHIS e torná-la, de fato, um direito de toda a população. Além disso, ao investir no fomento em ATHIS, o CAU/SP contribui para o debate acerca de temas sensíveis à Arquitetura e Urbanismo e à sociedade, considerando, sobretudo o contexto recente de aprofundamento das condições de vulnerabilidade que envolvem a moradia e a cidade.

2.4. Nessa direção, o presente edital aponta como questão mais ampla para o debate, os impactos das mudanças climáticas e do processo de urbanização, que contribuem com o aprofundamento das situações de risco e vulnerabilidade da população de baixa renda. Nesse sentido, o edital visa promover soluções para o enfrentamento dessas questões, com aplicação de tecnologias que resultem em melhorias das condições de habitabilidade, produzindo um impacto positivo na garantia de saúde e segurança pública.

2.5. Leva-se em consideração a latente desigualdade social existente no Brasil, a qual limita ou impede o acesso à moradia digna, bem como aos espaços públicos inclusivos e sustentáveis, resultando em condições precárias de habitabilidade e vida urbana, que contribuem e potencializam danos à saúde dos cidadãos expostos direta e indiretamente a tais situações. Frente à essas urgências, tem-se como perspectiva o fomento de projetos que atendam total ou parcialmente as seguintes premissas: (1) a formação e a prática profissional em ATHIS, enquadrando de diferentes formas a saúde e a segurança; (2) o equilíbrio das várias dimensões da sustentabilidade (ambiental, econômica, social, cultural, espacial e política), através de uma visão integrada e de totalidade; (3) a importância da infraestrutura verde, que incorpora soluções ambientais visando integrar o saneamento básico às áreas verdes, otimizando a prestação de serviços ecossistêmicos, ampliando a segurança à vários tipos de risco e melhorando a qualidade de vida e as condições de saúde pública da população atendida; bem como (4) a qualificação dos espaços habitados e comuns, na garantia da segurança e redução



das desigualdades, visando integrar as políticas públicas sociais e territoriais às políticas de segurança pública e de moradia digna.

**2.6.** A Regulamentação dos procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil (OSC), está prevista na Portaria CAU/SP nº 100/2016, em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, Lei nº 13.019/14 e Lei 11.888/08, e alterações, e com o Regimento Interno do CAU/SP. As normativas estão disponíveis integralmente no site <https://www.causp.gov.br>.

**2.7.** O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo”.

**2.8.** Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações:

*Art. 2º (...):*

*VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; (...).*

**2.9.** O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

*Art. 3º (...):*

*XXI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria; XXII – firmar parcerias e, regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria; (...).*

**2.10.** Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para a celebração de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento para a execução de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

**2.11.** A Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social – ATHIS foi instituída pela Lei n.º 11.888/2008, a qual estabeleceu que as famílias de baixa renda têm direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea “r” do inciso V do caput do art. 4º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**2.12.** Tal proposta se enquadra ainda no planejamento estratégico do CAU/SP, aprovado pelas Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU, o



qual determinou que parte dos recursos dos CAU/UF deve ser alocado em projetos estratégicos de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS.

**2.13.** Conseqüentemente, referida ação está contemplada, dentro de um dos nossos objetivos estratégicos, qual seja: Fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo e estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo.

### **3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas são do montante de até R\$ 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

**3.2.** Deste montante, R\$ 10.000 serão destinados para ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação para o desempenho de suas funções ao longo da parceria.

**3.3.** A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2023, advirá do Centro de Custo 02.01.004.002 - Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS - Gabinete, Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

**4.1.1.** tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil, de no mínimo 3 anos.

**4.1.2.** não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

**4.1.3.** não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (art. 39 da Lei nº 13.019/14);

**4.1.4.** preencha todas as exigências impostas pela Portaria CAU/SP nº100/2016;

**4.1.5.** que disponha no Estatuto Social:

**a)** não distribuir, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei 13.019/2014);

**b)** possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, inciso I, da Lei 13.019/2014);

**c)** que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que





preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014); e

**d)** que a escrituração da Organização da Sociedade Civil seja realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (art. 33, inciso IV, da Lei 13.019/2014).

**4.2.** Não poderá participar do Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

**4.2.1.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**4.2.2.** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**4.2.3.** tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**a)** a vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público; e

**b)** não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**4.2.4.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**4.2.5.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

**d)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente que trata a matéria;

**4.2.6.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**4.2.7.** tenha entre seus dirigentes:

**a)** pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

**c)** responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

**d)** empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau;

**4.2.7.d.1.** entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Diretor.

**4.3.** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

## **5. DOS PROJETOS**

**5.1.** Na proposição e na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas neste edital e no Anexo I, sendo que os projetos deverão ser apresentados para um dos Lotes especificados, observando-se os parâmetros, valores máximos estimados e objetivos determinados pelo CAU/SP, em consonância com cada tema escolhido.

**5.2.** A Organização da Sociedade Civil deve prever em seu Plano de Trabalho o público alvo e o estimado, além da quantidade de profissionais arquitetos e urbanistas inseridos no quadro de funcionários do projeto.

**5.3.** A Organização da Sociedade Civil, de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**5.4.** A Organização da Sociedade Civil deverá, caso a produção seja submetida ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, informar em seu plano de trabalho, de quem será a titularidade e o direito de uso e dispor sobre o tempo e o prazo de licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros.



**5.5.** Os projetos não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**5.6.** O objeto do projeto ofertado deverá ser entregue gratuitamente ao público alvo.

**5.7.** Na realização dos projetos deverá ser observada a obrigatoriedade de inscrição e regularidade financeira perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP dos profissionais de arquitetura e urbanismo envolvidos na execução do projeto, a verificação ficará sobre responsabilidade da equipe técnica durante a análise da documentação e após a assinatura do Termo de Fomento, ficará sob a responsabilidade do Gestor da Parceria.

**5.7.1.** Quando for observada a irregularidade, o CAU/SP irá notificar para que o referido profissional regularize sua situação, ficando impossibilitado de continuar participando do projeto enquanto não for sanada as irregularidades apontadas.

## **6. DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente edital, deverão apresentar a proposta do projeto, por meio do preenchimento de formulário próprio indicado no Anexo II do presente Edital, observando os requisitos constantes do artigo 8º da Portaria CAU/SP nº 100/2016.

**6.2.** No que se refere às despesas relacionadas à execução da parceria, destaca-se, desde já, que são vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2015, sendo admitidas, somente, as despesas previstas no **Manual de Prestação de Contas**.

**6.3.** O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação de Projeto o lote definido na seção 1 do edital, o qual se refere à proposta de recurso pleiteada.

**6.4.** A proposta de projeto poderá conter ações presenciais e virtuais.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Os proponentes deverão preencher e enviar o formulário de apresentação da Proposta, de forma compreensível, até as 23:59 hs do dia xx/xx/2023, preenchendo todos os campos de informação inseridos no formulário.

**7.1.1.** A não apresentação dos dados solicitados poderá incorrer na **DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas.

**7.1.2.** O CAU/SP não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos entre os correios eletrônicos.

**7.2.** A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP.

**7.3.** Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação de Projeto.



**7.3.1.** É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/SP não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

**7.3.2.** A equipe de protocolo, ao receber as inscrições das propostas por e-mail, vão identificar com um mesmo numerador e repassarão à Comissão de Seleção apenas a proposta sem a identificação do Proponente visando a isenção e isonomia da análise.

## **8. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e será realizado em duas etapas:

**1ª Etapa** – Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção, de acordo com os parâmetros mencionados no item 11.4; e

**2ª Etapa** – Avaliação e aprovação por Equipe Técnica dos planos de trabalho, de acordo com os parâmetros do item 11.4 do edital.

**8.2.** A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

**8.3.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**8.4.** A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os critérios elencados no Anexo I

**8.5.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.6.** Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:

**8.6.1.** cujas pontuações sejam inferiores a 60 (sessenta) pontos;

**8.6.2.** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

**8.6.3.** que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, inciso I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

**8.6.4.** cujo valor solicitado estiver acima do valor máximo previsto, conforme item 1.2 do Edital.

**8.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 8.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da



Comissão de Seleção, devendo se pronunciar de forma expressa e fundamentada sobre a média final.

**8.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. Caso não haja propostas classificadas para os lotes inscritos poderá haver, a critério da comissão, a transposição de valores entre os lotes para outros projetos que não aqueles originalmente previstos.

**8.9.** A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

## **9. DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O CAU/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal da Transparência e no Diário Oficial da União.

**9.2.** Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.

**9.2.1.** A Comissão de Seleção poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

**9.2.2.** Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

**9.3.** O CAU/SP, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará, no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso deste último divulgado, também, no Diário Oficial da União.

## **10. DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**10.1.** Encerrado o Chamamento Público mediante a seleção das propostas para a celebração de Termos de Fomento, às Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, serão convocadas para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentarem:

**10.1.1.** Plano de Trabalho; e

**10.1.2.** Documentos de Habilitação.

**10.2.** Entende-se que a convocação das OSC's se dará, automaticamente, após julgamento dos recursos, com a publicação do aviso do Resultado Definitivo do Processo de Seleção no Diário Oficial da União – DOU, iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos a partir desta data.



**10.3.** A entrega dos documentos do item 10.1 será realizada de forma digital, através do e-mail [eqtec.parceria@causp.gov.br](mailto:eqtec.parceria@causp.gov.br).

**10.4.** Os projetos ganhadores serão informados oficialmente pelo CAU/SP aos órgãos municipais competentes do executivo na finalidade de promover uma aproximação institucional e alinhamento dos objetivos e metas previstos no projeto na cidade.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A Organização da Sociedade Civil cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá apresentar no mesmo prazo e concomitantemente com a apresentação do plano de trabalho, os seguintes documentos de habilitação:

**11.1.1.** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

**11.1.2.** cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos artigos 2º e 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**11.1.3.** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

**11.1.4.** declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo III do presente Edital;

**11.1.5.** declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo IV do presente Edital;

**11.1.6.** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros

**a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

**d)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, responsável técnico pela proposta, entre outros;



**e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**11.1.7.** de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**11.1.8.** certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais;

**11.1.9.** certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais (mobiliários e imobiliários);

**11.1.10.** certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**11.1.11.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**11.1.12.** Relatório de Inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/Sisbacen emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB). (art. 29 do Decreto 8.726/2016)

**11.1.13.** cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**11.1.14.** declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo V do presente Edital;

**11.1.15.** declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme o Anexo VI do presente Edital; e

**11.1.16.** declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme o Anexo VII do presente Edital; e

**11.1.17.** declaração do representante legal de que não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, conforme o Anexo VIII do presente Edital:

**a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;



**b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

**c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**11.1.18.** declaração do representante legal da OSC se comprometendo a fornecer os dados da conta corrente específica a ser mantida pela OSC, para recebimento dos recursos relativos a parceria a ser eventualmente firmada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da eventual assinatura do Termo de Fomento, conforme o Anexo IX do presente Edital;

**11.2.** Os recursos repassados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

**11.3.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata o item 18.1.6.e), independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**11.4.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens 18.1.7 a 18.1.11, as certidões positivas com efeito de negativa.

**11.5.** Fica estabelecido a obrigatoriedade da organização em comunicar ao CAU/SP, durante todo o processo de seleção e celebração da parceria, as alterações em seus atos societários, em seu quadro de dirigentes e/ou em outras informações relevantes que possam comprometer a habilitação jurídica e fiscal da mesma ou ainda o objeto da parceria.

**11.6.** No que se refere ao item 18.1.15, entende-se por membro “de Poder” o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

**11.7.** Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.8.** O proponente deverá estar regular com a documentação de habilitação jurídica e fiscal no momento da assinatura do termo de fomento com o CAU/SP, até a efetiva prestação de contas do valor fornecido.

**11.8.1.** Independentemente da obrigação assumida no item 18.7, o proponente obrigase a entregar ao CAU/SP, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:





- a) 1º momento: na data de assinatura do Termo de Fomento;
- b) 2º momento: na data de cada transferência de recursos do CAU/SP, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto; e
- c) 3º momento: Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento).

**11.9.** Na hipótese de os documentos elencados neste item 12 não conterem prazo de validade expresse, deverão os mesmos serem acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dos mesmos.

**11.9.1.** Na ausência da declaração ou regulamentação de que trata o item 18.9, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

**11.10.** Visando subsidiar a apresentação dos documentos e a análise das condições de participação a proponente poderá usar como apoio o checklist do ANEXO XIV.

## **12. DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** A análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação será realizada por Equipe Técnica da Coordenadoria de Convênios e Parcerias do CAU/SP.

**12.2.** A Equipe Técnica deverá emitir relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

**12.2.1.** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**12.2.2.** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

**12.2.3.** da viabilidade de sua execução;

**12.2.4.** da verificação do cronograma de desembolso;

**12.2.5.** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

**12.2.6.** da designação do gestor da parceria; e

**12.2.7.** da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**12.3.** A Equipe Técnica poderá realizar diligências, principalmente junto à OSC, visando subsidiar suas decisões ou promover as adequações necessárias no plano de trabalho apresentado, de forma a ajustá-lo à proposta e ao presente Edital, sendo que eventual ajuste deverá ser realizado pela OSC, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.



**12.4.** Caso seja verificada irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos itens 12.1 e subsidiários estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada pelo CAU/SP para, no prazo de até 15 (quinze dias), regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**12.4.1.** A notificação da OSC poderá ser realizada por correspondência eletrônica ou outra forma, a critério da Administração.

**12.5.** A não aprovação dos planos de trabalhos e dos documentos de habilitação apresentados, ainda que tenham sido realizadas diligências com o objetivo de sanar eventuais ocorrências, impedirão a celebração da parceria.

### **13. ANÁLISE JURÍDICA**

**13.1.** Após análise e manifestação da Equipe Técnica será promovida a análise jurídica individualizada das propostas e respectivos documentos, com a consequente emissão do parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**14.1.** A OSC, cujo projeto for considerado apto a receber os recursos financeiros do CAU/SP, através da formalização do respectivo Termo de Fomento, será notificada para assinatura do referido instrumento.

**14.1.1.** Após a notificação o representante legal das OSC e o respectivo responsável técnico do projeto, deverão comparecer pessoalmente ao CAU/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a assinatura do Termo de Fomento, ou poderão realizar a assinatura digitalmente caso possuam certificado digital, que garanta autenticidade, confidencialidade, integridade e atribuído de validade jurídica.

**14.2.** A OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Fomento, para informar ao CAU/SP os dados relativos a conta corrente específica destinada ao recebimento dos recursos, nos termos do art. 51 da Lei nº 13019/2014 e item 2.1.2.11 do presente Edital.

### **15. DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

**15.1.** As Organizações da Sociedade Civil que firmarem Termo de Fomento com o CAU/SP deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração do respectivo termo, bem como dar ampla divulgação nos referidos meios de comunicação durante as etapas previstas no termo de fomento, até a finalização das mesmas, a fim de garantir amplo conhecimento público das atividades executadas e dos agentes participantes.

**15.1.1.** A divulgação deverá ser realizada desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

**15.1.2.** As Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar, no mínimo:

**a)** a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



- b)** o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c)** a descrição do objeto da parceria;
- d)** o valor total da parceria e valores liberados;
- e)** a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- f)** quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- g)** material visual de divulgação das ações executadas em cada etapa do Termo de Fomento, como fotos, informativos, infográficos, entre outros, que possibilitem dar amplo conhecimento das atividades realizadas, que contenham, no mínimo, data de realização, descrição das ações, número de participantes e futuras atividades previstas.

**15.2.** Cabe a OSC divulgar e dar conhecimento amplo das ações realizadas no âmbito do Termo de Fomento, incluindo o compartilhamento de informações com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, garantindo que a sociedade civil tenha acesso a informações relevantes a respeito dos temas e atividades propostas.

## **16. DO REPASSE DOS RECURSOS**

**16.1.** O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP, sendo que 40% (quarenta por cento) das metas do projeto deverão ser devidamente discriminadas no plano de trabalho e concluídas com os recursos repassados na primeira parcela e as demais metas deverão ser concluídas com a liberação da segunda parcela, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.

**16.1.1.** O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP e, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.

**a)** Não haverá repasse dos recursos relacionados à segunda parcela se o proponente não apresentar relatório de cumprimento das metas estabelecidas na primeira fase do plano de trabalho apresentado, salvo se houver alteração do mesmo devidamente justificada.

**16.1.2.** Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

**16.2.** Não haverá repasse dos recursos relacionados à segunda parcela se o proponente não apresentar relatório de cumprimento das metas estabelecidas na



primeira fase do plano de trabalho apresentado, salvo se houver alteração do mesmo devidamente justificada.

**16.2.1.** O CAU/SP enviará Ofício para a OSC, solicitando abertura da conta com isenção de tarifas, após a assinatura do Termo de Fomento.

**16.2.2.** Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

**16.3.** Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

**16.4.** As liberações de parcelas serão retidas, até o saneamento das impropriedades, nas seguintes hipóteses:

**16.4.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**16.4.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; e

**16.4.3.** quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**16.5.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, conforme disposto no item 23.4.2.

**16.6.** A verificação das hipóteses de retenção de parcelas, previstas no item 23.4, se dará, entre outros, por meio de avaliação, pelo gestor da parceria, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

**17.1.1.** Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**17.1.2.** Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

**17.1.3.** Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**17.2.** Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 24.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**17.3.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 24.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

**17.4.** As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1.** A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, na Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e no Manual de Prestação de Contas – Anexo XII do presente Edital.

**18.2.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**18.3.** A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

**18.3.1.** Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

**18.3.2.** Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, somente na hipótese de



descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital;

**18.4.** Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.

**18.5.** A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.

**18.6.** Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XII do presente Edital.

**18.7.** No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

## **19. DOS BENS REMANESCENTES**

**19.1.** A Organização da Sociedade Civil poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.

**19.2.** Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria;

**19.2.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;

**19.2.2.** A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias;

**19.2.3.** Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência Termo de Fomento a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

## **20. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**20.1.** A comissão de monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pelo acompanhamento da execução da proposta, aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos



e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

**20.2.** Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.

**20.3.** O CAU/SP poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.

**20.4.** Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado ao Gestor da Parceria e à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

**20.4.1.** o relatório de visita técnica, deverá conter dados sobre:

- a) Dados das OSC's;
- b) Documentos Verificados Na Visita;
- c) Cronograma de Atividades Propostas,
- d) Dificuldades observadas,
- e) Recomendações a serem adotadas,
- f) Controle de Atividades,
- g) Atingimento das Metas Pactuadas,
- h) Alcance dos Resultados Esperados,
- i) Verificação da Equipe Responsável pela Execução do Objeto,
- j) Verificação de Recursos Humanos, Área Administrativa e Financeira,
- k) Controle de Frequência dos Profissionais,
- l) Verificação de Materiais e Equipamentos Adquiridos com Recurso,
- m) Plano De Trabalho,
- n) Documentos Comprobatórios das Despesas, e
- o) Conclusões

**20.4.2.** Essa visita técnica não se confunde com ações de fiscalização ou auditoria realizadas por órgãos públicos ou quando se tratar de mero acompanhamento e monitoramento das ações propostas pelas OSC's, que poderão ser realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP ou pelo gestor da parceria.



**20.5.** Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a verificação do layout das peças gráficas e de comunicação visual, bem como toda e qualquer comunicação relativo a eventos, para divulgação nos sítios eletrônicos do CAU/SP.

## **21. DA GESTÃO DA PARCERIA**

**21.1.** São obrigações do gestor da parceria:

**21.1.1.** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**21.1.2.** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e

**21.1.3.** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**21.2.** São prerrogativas do gestor da parceria:

**21.2.1.** efetuar diligências junto às OSC's, setores e órgãos internos do CAU/SP, bem como requerer informações externas, visando subsidiar suas decisões.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**22.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

**22.3.** As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.

**22.4.** A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

**22.5.** O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o proponente.

**22.6.** O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil.





**22.7.** Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

**22.8.** Fica estabelecido os seguintes endereços eletrônicos para contato, de acordo com o assunto a ser tratado:

**a)** [edital.parceria@causp.gov.br](mailto:edital.parceria@causp.gov.br) - para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital; e com relação a execução da parceria e prestação de contas após a assinatura do termo de fomento; e

**b)** [eqtec.parceria@causp.gov.br](mailto:eqtec.parceria@causp.gov.br) - durante a fase de análise de documentação e plano de trabalho;

**22.9.** Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

**22.10.** Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

**22.11.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**22.11.1.** retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

**22.11.2.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

**22.12.** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**22.13.** As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

## **23. DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal



de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), 17 de Abril de 2023

**Catherine Otondo**

Presidente do CAU/SP